

Manual de Orientações para as Prestações de Contas das Campanhas Eleitorais

Junho de 2006



Partido dos Trabalhadores

MANUAL DE ORIENTAÇÕES PARA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS CAMPANHAS ELEITORAIS

Presidente Nacional do PT

Ricardo Berzoini

Secretaria Nacional de Comunicação

Secretário: Humberto Costa

Secretário-adjunto: Francisco Campos

Equipe: Priscila Meneghini Lambert, Cláudio Cezar Xavier, João Paulo Soares, Marta Coerin e Janaina Candiani

Grupo de Trabalho Eleitoral 2006

Coordenador: Gleber Naime

Conteúdo

Assessoria Jurídica

Stella Bruna, Marcio Luiz Silva, Gisa Guimarães

Assessoria Contábil

Geusa Selin



PARTIDO DOS TRABALHADORES

Sede Nacional: Rua Silveira Martins, 132 – CEP 01019-000 – São Paulo – SP

Tel.: (11) 3243-1333 – Fax: (11) 3243-1349

E-mail: ptnot@pt.org.br – Página na Internet: www.pt.org.br

Escritório Nacional em Brasília: Setor de Rádio e TV Sul – SRTVS

Quadra 701 – Bloco I Edifício Palácio da Imprensa – 1º Andar – CEP: 70340-000

Telefone: (61) 3217-1313

ÍNDICE

I APRESENTAÇÃO	5
II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
III ALERTAS INICIAIS	7
IV EXIGÊNCIAS PARA O INÍCIO DA ARRECADAÇÃO DE RECURSOS	12
V LIMITE DE GASTOS	21
VI DOAÇÕES	22
VII GASTOS PROIBIDOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS	29
VIII COMO APLICAR OS RECURSOS ARRECADADOS	31
IX DATA LIMITE DA ARRECADAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESAS	32
X DAS DÍVIDAS DE CAMPANHA	33
XI DESTINO DAS SOBRAS DE CAMPANHA	34
XII COMO O CANDIDATO E O COMITÊ FINANCEIRO DEVEM PRESTAR CONTAS	35
XIII PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE INFORMAÇÕES À JUSTIÇA ELEITORAL	40
XIV DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA PELA INTERNET	41

XV EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS	42
XVI OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES	44
XVII MULTAS E PENALIDADES	45
XVIII DATAS IMPORTANTES	46
XIX PEÇAS E DOCUMENTOS	48
XX TABELA DE PRAZOS E DE ATRIBUIÇÕES NOS DOIS TURNOS	49

I APRESENTAÇÃO

Apresentamos a terceira cartilha da série “Legislação Eleitoral”, elaborada em conjunto pelas Assessorias Jurídica e Contábil do PT e editada pelo GTE – Grupo de Trabalho Eleitoral. Aqui estão as interpretações de leis e normas em vigor referentes à Prestação de Contas das Campanhas Eleitorais de 2006.

Além da responsabilidade política assumida com nossos eleitores e militantes, nós, dirigentes do PT, temos o dever de realizar, no processo eleitoral, uma prestação de contas transparente e correta. É preciso rigor no acompanhamento das contas eleitorais, atenção na conduta e no cumprimento das exigências legais e normativas do TSE, além de priorizarmos a prestação de contas como uma das atividades mais importantes dessa campanha.

Pedimos atenção especial para a leitura e cumprimento dessas orientações jurídicas e contábeis. Além desta cartilha, o GTE disponibiliza desde já a todos os comitês financeiros, assessoria jurídica e contábil, para garantir o bom entendimento e cumprimento de todas as exigências da legislação eleitoral.

Leiam esse manual *antes* e durante a campanha eleitoral. A leitura após a eleição, somente para a apresentação da prestação de contas, perde boa parte de sua utilidade, já que *não haverá o que remediar.*

Acompanhem diariamente o sítio do GTE na internet, pois estaremos atualizando constantemente as orientações, já que podem ser modificadas por novas resoluções do TSE.

Gleber Naimé

Coordenador do GTE Nacional 2006

Paulo Ferreira

Secretário Nacional de Finanças e Planejamento do PT

Ricardo Berzoini

Presidente Nacional do PT



II LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei n.º 9504/97, com as inclusões da Lei 11.300/06
- Resolução TSE 22.160/06
- Instrução Normativa conjunta TSE/ Receita Federal 609/06
- Portaria Conjunta TSE/ Receita Federal 74/06



III ALERTAS INICIAIS

A) AOS DIRETÓRIOS SOBRE OS BALANCETES MENSAIS:

- Todos os Diretórios Estaduais e Nacional terão que enviar balancetes mensais à Justiça Eleitoral, referentes ao período de junho a dezembro, no prazo de 15/07/2006 a 15/01/2007. Em 15/07/2006 deverá ser apresentado o Balancete de Verificação referente ao mês de Junho/2006, em 15/08/2006 deverá ser apresentado o Balancete de Verificação referente ao mês de Julho/2006, e assim por diante até 15/01/2007 quando deverá ser apresentado o Balancete de Verificação de 12/2006.
- Os Balancetes Mensais serão apresentados pelo Diretório Nacional ao TSE e pelos Diretórios Estaduais aos respectivos TREs (art. 3º, III, e art. 17 da Res. 21.841).
- Os Balancetes devem ser efetuados mediante utilização do SPCP-Sistema de Prestação Contas de Partidos, do TSE.



B) AO CANDIDATO E COMITÊ FINANCEIRO:

- Nenhum candidato poderá ser **diplomado** até que as suas contas tenham sido julgadas.
- A **não apresentação** de contas de campanha impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral no curso do mandato ao qual o interessado concorreu. A partir do dia imediato ao término do prazo para apresentação das contas, proceder-se-á, no cadastro eleitoral, ao registro relativo à apresentação, ou não, da prestação de contas.
- O candidato é **solidariamente responsável com o administrador financeiro de sua campanha** por ele indicado pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, devendo ambos assinar a respectiva prestação de contas (nova redação do art.21 da Lei 9.504/97 dada pela Lei 11.300/2006).
- O candidato **não se exime** da responsabilidade pela veracidade das informações financeiras e contábeis de sua campanha, nem sob. a alegação de ignorância sobre a origem e a destinação dos recursos recebidos (§ Único do Art. 22 da Res.).

INSTRUÇÕES SOBRE CONTAS, CONTRATOS E PESSOAL:

1- **Contratos de locação de imóveis** para sede dos comitês de campanha dos candidatos ou dos comitês financeiros de campanha deverão ser efetuados em nome do candidato ou Comitê Financeiro, tal qual, consta no registro da candidatura ou comitê na Justiça Eleitoral e no CNPJ-MF. Se assinados antes do registro da candidatura, o ideal é que sejam os contratos aditados em nome do Comitê ou candidato, observadas as datas inicial e final para realização de despesas.

2- **Contas de água, luz, telefone e notas fiscais**, enfim, todas as demais despesas da campanha eleitoral (exceto apenas as referentes às doações estimáveis em dinheiro que estarão em nome do doador) devem estar em nome dos candidatos ou dos Comitês Financeiros, conforme registro do nome junto à Justiça Eleitoral e no CNPJ-MF.

3- **Contratos de comodatos** devem ser providenciados para a **utilização gratuita na campanha eleitoral de bens de propriedade de terceiros**, tais quais, veículos, espaços doados para sede de comitês (inclusive sedes alugadas em nome do PT), equipamentos de informática, telefonia, som etc.. A utilização destes bens na campanha eleitoral configura doação estimável em dinheiro e o valor a ser atribuído será o equivalente ao preço de mercado de locação destes bens, cuja comprovação será o contrato de comodato, tomada de preços por escrito de imobiliárias ou locadoras de bens, e o recibo eleitoral correspondente.

4- **Contratos de Prestação de Serviços:**

- Devem ser elaborados para todos os prestadores de serviços da campanha eleitoral, com a especificação do serviço a ser executado, período inicial e final, valor normal de mercado. O art.100 da Lei 9.504/97 (Lei Eleitoral) define expressamente que “a contratação de pessoal para a prestação de serviços nas campanhas eleitorais **não gera vínculo empregatício com o candidato ou partido contratantes**.” Sendo assim, não há registro de empregados, enquanto tais, para um trabalho específico na campanha eleitoral; serão todos prestadores de serviços sem vínculo de emprego.

- É recomendável que estas contratações sejam formalizadas atra-



vés de um **contrato de prestação de serviços** que indique a qualificação do Contratante (nome, endereço, CNPJ) e do Contratado (nome, endereço, RG, CPF), as condições da contratação, tais como, local a ser executado o trabalho (inclusive prevendo que poderá haver trabalho a ser executado fora da sede do Comitê), horário de execução do trabalho, duração do contrato, remuneração bruta, descontos de impostos e encargos exigidos por lei, tarefa a ser executada, condições de rescisão do contrato, direitos e deveres do Contratante e do Contratado, e por fim, a referência de que o Contrato é celebrado nos termos do art. 100 da Lei 9504/97.

- Há dois tipos de prestadores de serviços:

Autônomo, com inscrição no INSS e na Prefeitura, exigindo-se para os pagamentos:

- Prova da Inscrição do autônomo na Prefeitura Municipal e no INSS. Mesmo quando o prestador de serviços mantiver vínculo empregatício com outra entidade ou empresa, para a prestação de serviços na qualidade de autônomo é exigida a sua inscrição na Prefeitura e no INSS.

- Documentos sujeitos à fiscalização, a serem arquivados pelo Comitê Financeiro:

a) Cópia da Inscrição do autônomo no INSS e na Prefeitura.

b) RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo) que é o recibo específico para o pagamento dos serviços prestados, devidamente preenchido pelo autônomo em todos os campos, com retenção do IR quando o valor do serviço for superior a R\$ 1.257,12 de acordo com a tabela do IR abaixo e de INSS caso o autônomo não tenha atingido o teto para descontos referente recebimentos em outras fontes. O desconto do INSS será de 11% sobre a remuneração paga até o limite de desconto de R\$ 308,17 no mês.

c) Cópia do GPS (guia de recolhimento) comprovando o recolhimento em dia do INSS pelo autônomo.

d) No caso do autônomo contribuir ao INSS pelo teto na condição de assalariado de outra entidade ou empresa, estará dispensado da retenção e recolhimento do GPS enquanto perdurar esta sua condição de contribuinte pelo teto. Esta contribuição pelo teto representa



hoje o desconto do INSS no valor de R\$ 308,17. Neste caso, ao invés de cópia do GPS teremos que arquivar a cópia do hollerit ou dos RPAs que comprovam a sua contribuição pelo teto como assalariado ou como autônomo.

Prestador de serviços não inscrito como autônomo:

- Neste caso, os serviços serão pagos mediante Recibo de Prestação de Serviços onde será identificado o nome, RG, CPF, endereço do prestador de serviço, bem como, a identificação do serviço realizado.
- Deverá ser descontado do prestador de serviço e discriminado no Recibo:
 - IR quando a remuneração for superior a R\$ 1.257,12 de acordo com a tabela abaixo, deduzidos os dependentes e o INSS retido;
 - INSS à base de 11% sobre os rendimentos brutos.

5- Obrigações fiscais do comitê financeiro e do candidato

▪ No pagamento por serviços contratados de autônomos inscritos e não inscritos e de empresas sujeitas à retenção na fonte, o Comitê Financeiro e o candidato - devido à sua inscrição no CNPJ que o torna equiparado à empresa para os efeitos fiscais - deverá recolher, sob o nome que consta na sua inscrição no CNPJ, os impostos e encargos decorrentes desta contratação, a saber:

- a) IRRF descontado no RPA do autônomo inscrito e não inscrito de acordo com a tabela abaixo, e IRRF de empresas quando obrigadas à retenção do IR na fonte;
- b) INSS descontado do autônomo inscrito e não inscrito e de empresas prestadoras de serviços sujeitas à retenção;
- c) INSS devido pelo Comitê Financeiro ou candidato à base de 20% sobre qualquer valor de remuneração paga a prestadores de serviços pessoas físicas, sejam eles os autônomos inscritos e os não inscritos.
- d) PIS/CSLL/COFINS, descontado de empresas prestadoras de serviços sujeitas à retenção.



Tabela do Imposto de Renda Retido na Fonte

Válida desde 01/02/2006

Rendimentos	Alíquota (%)	Parcela a deduzir (R\$)
Até R\$ 1.257,12	-	-
Acima de R\$ 1.257,13 até R\$ 2.512,08	15,0	188,57
Acima de R\$ 2.512,08	27,5	502,58

Abatimentos permitidos na base de cálculo do IR: R\$ 117 por dependente e contribuição à Previdência.



IV EXIGÊNCIAS PARA O INÍCIO DA ARRECA- DAÇÃO DE RECURSOS

- O candidato, ou o Comitê Financeiro do PT, só poderá iniciar a arrecadação de recursos para a campanha eleitoral – sob. todas as formas (recursos próprios do candidato, cheques ou transferências bancárias, títulos de crédito, bens e serviços estimáveis em dinheiro), após observados de conjunto os seguintes requisitos:

- a) solicitação do registro do candidato e obtenção da inscrição no CNPJ;

- b) solicitação do registro do Comitê Financeiro do Partido e obtenção da inscrição no CNPJ;

- c) obtenção dos recibos eleitorais;

- d) abertura de conta bancária específica para toda a movimentação financeira da campanha.

- O candidato, ou Comitê Financeiro, que não observar os requisitos para o início da arrecadação e aplicação de recursos terá suas contas rejeitadas perante a Justiça Eleitoral (Art. 1º da Res.). Abaixo as providências para cumprimento de cada uma das exigências:

1) CNPJ - CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA:

- A inscrição no CNPJ ficará a cargo da Secretaria da Receita Federal. A Secretaria de Informática do Tribunal Superior Eleitoral encaminhará à Receita Federal, logo após o pedido de registro, a listagem dos Comitês Financeiros dos partidos políticos e candidatos. A Receita Federal efetivará imediatamente, de ofício, as inscrições no CNPJ dos candidatos e comitês financeiros dos partidos para o fim específico da movimentação financeira da campanha, inclusive a abertura de conta bancária.

- O CNPJ estará disponível para impressão nos sites www.receita.fazenda.gov.br e www.tse.gov.br.

- Não é exigida nenhuma providência do candidato e Comitê Financeiro do partido para a efetivação da inscrição no CNPJ. É necessária, porém, a checagem de todos os dados para a correção imediata caso a inscrição venha com qualquer incorreção. A natureza jurídica



constante do CNPJ será 302-6 – Associação para comitês financeiros dos partidos políticos e 401-4 – Pessoa Física Equiparada à Pessoa Jurídica para os candidatos a cargos eletivos. Para ambos os casos, o código CNAE – Fiscal constante da inscrição será 91-92-8/00 Atividades de Organizações Políticas.

- Caso não haja a disponibilização do CNPJ nos sites supra indicados, o candidato ou Comitê Financeiro deverá apresentar reclamação por escrito na Justiça Eleitoral uma vez que estará impedido de iniciar arrecadação e gastos de campanha, já que o CNPJ é imprescindível para a abertura da c/c bancária específica da campanha.

2) COMITÊ FINANCEIRO ESTADUAL DO PT :

- Nas eleições majoritárias, era comum o candidato apresentar sua prestação de contas através do Comitê Financeiro. **Isso não é mais permitido.** O candidato presta suas contas independentemente daquelas prestadas pelo Comitê.

- Toda a arrecadação de recursos efetuada pelo Comitê para as campanhas majoritárias deverá ser transferida para as contas

- Quando o Comitê Financeiro arrecadar recursos e efetuar gastos para todos os candidatos do partido (incluídos os proporcionais), os candidatos devem registrar tais gastos em sua prestação de contas como doações (em bens ou serviços estimáveis em dinheiro), dentro do limite de gastos, com a emissão do correspondente recibo eleitoral.

- É permitida a constituição dos seguintes comitês:

- a) um único comitê que compreenda todas as eleições no Estado;

- b) um comitê para cada eleição em que o partido apresente candidato próprio no Estado, ou seja:na forma descrita a seguir:

- comitê financeiro estadual ou distrital para governador;

- comitê financeiro estadual ou distrital para senador;

- comitê financeiro estadual ou distrital para deputado federal;

- comitê financeiro estadual ou distrital para deputado estadual ou distrital.

O Comitê Financeiro Estadual tem por **atribuição** (art. 7º da Res.):



1. arrecadar e aplicar recursos de campanha;
2. encaminhar aos candidatos os recibos eleitorais;
3. fornecer aos candidatos orientação sobre os procedimentos de arrecadação e de aplicação de recursos e sobre as respectivas prestações de contas;
4. encaminhar ao Juiz Eleitoral a prestação de contas do candidato do PT a Governador, que abrangerá a de seu vice; do candidato ao Senado do PT, que abrangerá seus suplentes;
5. encaminhar ao Juiz Eleitoral a prestação de contas dos candidatos a Deputado Federal e Estadual, caso estes não o façam diretamente.

- Quando o PT não tiver candidato próprio majoritário, integrando, porém, coligação estadual, ficará dispensado de constituir Comitê Financeiro.

- Não há Comitê Financeiro de Coligação.

- Havendo **coligação na eleição majoritária**, o Partido a que pertence o candidato a Senador ou Governador é que será responsável pela campanha majoritária, registrando o respectivo Comitê Financeiro, já que **vice** não presta contas individualmente de sua campanha, nem é obrigado a abrir conta bancária, tampouco informa o teto de gastos separadamente.

- Mesmo que o PT não tenha candidato próprio às eleições majoritárias, ainda assim, é obrigatória a constituição do Comitê para a eleição proporcional, com abertura de conta bancária específica. Cada Partido deverá constituir seu próprio Comitê.

- Candidato proporcional não constitui ou registra Comitê Financeiro, que é atribuição do **Partido**.

- Recomendamos seja constituído um **único** Comitê Financeiro Estadual do PT para todas as candidaturas do Estado.

- O Diretório Estadual deverá escolher os membros do Comitê até **dez dias úteis após a realização da Convenção (atenção para esse prazo)**. Não há limite do número de membros, sendo obrigatória a designação de, no mínimo, um **presidente e um tesoureiro**. Podem ser o presidente e o tesoureiro do próprio Diretório Estadual.



- Deverá ser lavrada ata no Livro do Diretório, conforme modelo em anexo.

- Os Comitês Financeiros deverão ser registrados **até 5 (cinco) dias após sua constituição (atenção para esse prazo)**, perante o respectivo T.R.E. responsável pelo registro dos candidatos.

- O registro será autuado em classe própria, distribuído por dependência ao relator do pedido de registro dos respectivos candidatos e deverá ser efetuado através de sistema próprio para registro das informações, colocado à disposição pelo Tribunal Eleitoral, e acompanhado com os seguintes documentos:

- a) cópia da ata da reunião na qual foi deliberada a constituição e especificação do tipo de comitê criado;

- b) relação nominal de seus membros com suas funções, números do CPF e respectivas assinaturas;

- c) endereço, número do fax e/ou correio eletrônico por meio dos quais receberá intimações e comunicados da Justiça Eleitoral.

- d) impressão dos formulários, que deverão estar devidamente assinados e devidamente preenchidos com os dados solicitados pelos sistema próprio do TRE, acompanhado dos devidos disquetes.

- Estando regular a documentação, o Juiz Eleitoral determinará o registro do comitê financeiro. Caso contrário poderá determinar o cumprimento de diligências, **num prazo máximo de 72 horas**, sob pena de indeferimento do pedido de registro do comitê.

3) RECIBOS ELEITORAIS:

- Serão produzidos pelo Diretório Nacional do PT, e serão distribuídos pelos Diretórios Estaduais aos Comitês Financeiros, que por sua vez, farão a distribuição aos candidatos do partido.

- **Pedimos máxima atenção no controle da distribuição** dos recibos, já que são informações a serem encaminhadas à Justiça Eleitoral. A direção estadual deverá repassar os recibos eleitorais ao Comitê Financeiro Estadual, que por sua vez ficará com uma parte de recibos para a arrecadação de recursos eleitoral e será o responsável pela distribuição dos recibos a todos os candidatos no Estado. O Comitê Financeiro Estadual ao entregar



os recibos aos candidatos deverá anotar os seguintes dados:

a) data da entrega dos recibos **ao candidato** (repetimos que o candidato e o Comitê não poderão **iniciar** a arrecadação sem recibo). A data, portanto, deverá ser anterior à constituição do Comitê ou, no caso do candidato, ao início da arrecadação, ou seja, após seu registro na Justiça Eleitoral;

b) numeração e série (de....a.....), com a especificação da quantidade;

c) nome do responsável pela **entrega** dos recibos ao candidato (que deverá ser membro do Comitê Financeiro Estadual).

- O candidato que não receber os recibos eleitorais deverá retirá-los no respectivo Comitê Financeiro, antes do início da arrecadação (§ 3º do art. 4º da Res.). Somente é permitida a arrecadação de recursos (mesmo os recursos próprios do candidato) após a data de retirada dos recibos eleitorais.

- O candidato **não poderá** emitir recibo eleitoral com data anterior ao da retirada de seus recibos eleitorais. Isto vale também para as doações estimáveis em dinheiro (doações de bens e serviços);

- Todos os recibos **não utilizados** devem ser guardados e entregues à Justiça Eleitoral no momento da prestação de contas e fazem parte da comprovação da receita da campanha, portanto, todo o cuidado deve ser tomado com a guarda e distribuição dos recibos eleitorais.

- O candidato e o comitê financeiro devem manter controle absoluto dos recibos eleitorais sob sua responsabilidade. Qualquer extravio de recibo eleitoral deve ser **IMEDIATAMENTE** comunicado por escrito à Justiça Eleitoral. A cópia autenticada da petição protocolada na Justiça Eleitoral deverá ainda, ser enviada para o Diretório Estadual tratando-se de campanhas estaduais, ou Diretório Nacional quando se tratar da campanha à Presidência da República.

- É **proibido receber doações** de campanha sem emitir o correspondente recibo eleitoral.

- É preciso conferir se todos os campos do recibo eleitoral estão sendo preenchidos corretamente, principalmente em relação ao valor exato da doação recebida e os dados do doador, já que serão conferidos pela Justiça Eleitoral. Estes dados devem manter absoluta



correspondência com as informações da Demonstração dos Recursos Arrecadados.

- **Obrigatoriedade de emissão de Recibos Eleitorais:** Em toda entrada de recursos na campanha eleitoral (doação, transferência de comitês e do partido, venda de materiais/ serviços/ e eventos) é exigida a emissão do recibo eleitoral com preenchimento de todos os campos.

4) **CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA** para registrar toda a movimentação financeira de campanha.

- **De posse do CNPJ, os candidatos e Comitês Financeiros do PT deverão providenciar:**

- Abertura de conta corrente bancária específica para a movimentação de recursos da campanha eleitoral **obrigatória** para todos os candidatos e Comitês Financeiros. Apenas os candidatos a vice e a suplente estão dispensados desta exigência, mas, se o fizerem, deverão os documentos respectivos compor a prestação de contas dos titulares.

- **Muita Atenção** para esta providência, pois, nesta eleição está prevista a **desaprovação** da prestação de contas do candidato ou partido que movimentar recursos que não provenham da c/c bancária específica da campanha e que, comprovado o abuso de poder econômico, terá **cancelado o registro da candidatura** ou **casado o diploma** porventura outorgado. (Art.22 § 3º Lei 9.504/97 Incluído pela Lei 11.300/2006).

- É vedada a utilização de conta bancária já existente. O CNPJ do candidato obtido junto à Receita Federal diferenciará essa conta de outras que ele possua como pessoa física. Ainda que o candidato alegue que não movimentou recursos financeiros, o extrato bancário zerado deve ser apresentado à Justiça Eleitoral.

- Todo e qualquer recurso financeiro utilizado em campanha deve transitar previamente pela conta bancária, pois esta é a única forma de garantir legalidade a sua aplicação. Recursos próprios do candidato repassados para a campanha e a comercialização de produtos e eventos também devem transitar pela conta bancária.



- Quando houver arrecadação pelo Partido, através do respectivo Comitê Financeiro, os recursos deverão ser transferidos para as respectivas contas bancárias de cada uma das candidaturas.
- Mesmo os candidatos ou Comitês do partido que não movimentarem recursos financeiros estão obrigados à abertura da c/c bancária específica da campanha.

Lei 11.300/2006: “O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado.”



18

- **ATENÇÃO:**
- As contas bancárias do Comitê e do candidato deverão ser monitoradas diariamente, já que os **recursos não identificados não poderão ser utilizados** na campanha e comporão as sobras de campanha. Detectadas a tempo, ainda será possível o rastreamento bancário para a localização do doador o que possibilitará a utilização do recurso. Doações não identificadas deverão ser mantidas no saldo da c/c bancária até a sua perfeita identificação e emissão do recibo eleitoral correspondente. Se não for identificado o doador, estes recursos deverão permanecer na c/c bancária até a prestação de contas compondo o saldo de sobras de campanha.
 - Além disto, na identificação diária das entradas de recursos na c/c bancária é que **poderão ser detectadas doações de fontes vedadas** que se forem utilizadas na campanha resultarão na rejeição das contas, além das demais penalidades previstas na Lei.
 - É importante observar que **se utilizados os recursos proibidos, mesmo a sua posterior devolução não resolverá o problema. “O uso de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para rejeição das contas, ainda que o valor seja restituído”** (art. 13, parágrafo único da Res.).

▪ As doações de fontes vedadas devem permanecer no saldo da c/c bancária para não caracterizar a utilização do recursos até a sua devolução que deverá ser IMEDIATA e integral.

▪ A c/c bancária da campanha será de uso exclusivo para entrada e saída de recursos da campanha eleitoral. Em nenhuma hipótese a c/c bancária poderá ser utilizada para recebimentos e pagamentos pessoais ou do Partido, estranhos à campanha eleitoral.

▪ A receita arrecadada com a comercialização de bens e com a realização de eventos deve ser depositada na c/c bancária da campanha sem qualquer dedução de custos e despesas com a aquisição dos bens ou dos eventos vendidos.

▪ Toda a despesa da campanha (exceto as despesas bancárias que já virão debitadas no extrato bancário) deve ser paga com cheque nominal ou transferência da c/c bancária específica da campanha (Art. 10 § 4º).

▪ Ainda que o valor de um cheque recebido em doação ou pela venda de convites de eventos e comercialização de materiais seja igual ao valor de um pagamento a ser efetuado, este cheque não pode ser repassado diretamente ao credor. O procedimento correto é depositar o cheque recebido na conta da campanha, e emitir um cheque da conta da campanha para pagar o credor.

▪ Os bancos são obrigados a acatar o pedido de abertura de conta destinada à movimentação financeira da campanha de qualquer comitê financeiro ou candidato, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo (art. 22, § 1º da Lei 9.504/97).

▪ A conta bancária deve ser aberta mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Abertura de Conta Eleitoral (RACE), cujo formulário deverá ser impresso da página dos tribunais eleitorais;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições a ser impresso da página da Receita Federal www.receita.fazenda.gov.br;

c) No caso de Comitê Financeiro, a c/c bancária para a campanha eleitoral será aberta em nome de “ELEIÇÕES 2006 - COMITÊ FINANCEIRO - nome do cargo eletivo ou a expressão ÚNICO - PT”;



d) No caso de candidato, a c/c bancária para a campanha eleitoral será aberta em nome de “ELEIÇÕES 2006 – nome do candidato – nome do cargo eletivo”.

É necessário garantir a existência de extrato bancário de toda a movimentação bancária, da data da abertura à data do encerramento, não podendo faltar nenhum movimento. Recomendamos a conciliação bancária diária, que nos permite a apuração de falta de extratos e avisos de débitos e créditos bancários, com tempo suficiente para a solicitação ao banco de 2.^a vias, evitando atropelos no fechamento da Prestação de Contas.

Para não perder as informações necessárias ao preenchimento dos modelos da prestação de contas, NUNCA se esquecer de tirar cópia dos cheques recebidos antes de efetuar os depósitos bancários e NUNCA se esquecer de fazer cópia dos cheques emitidos para pagamentos.



V LIMITE DE GASTOS

- O limite de gastos, que deverá ser apresentado com o pedido de registro dos candidatos, deve ser estabelecido para cada candidatura e representa o valor máximo que o candidato pode despende na sua campanha.
- Os valores deverão ser comunicados pelo Diretório Estadual para cada candidatura, em petição encaminhada ao T.R.E., a ser encaminhado ao setor responsável pelo registro das candidaturas. Os valores máximos de gastos relativos à candidatura de vice ou de suplente serão incluídos naqueles pertinentes à candidatura do titular e serão informados pelo partido, quando os candidatos a Governador ou Senador forem do PT.
- Tratando-se de coligação, cada partido que a integra fixará para seus candidatos o valor máximo de gastos por candidatura em cada eleição em que concorrerem.
- Ultrapassar o limite pode acarretar multa de cinco a dez vezes a quantia gasta em excesso, que deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis, contados a intimação (art. 2º, § 3º da Res.).
- É preciso indicar um valor para que os limites não sejam ultrapassados, evitando-se, assim, a aplicação da multa. Para a candidatura a Governador, incluir, desde já, a previsão para o segundo turno. Qualquer solicitação posterior de alteração de limites poderá ser indeferida. Assim, só pode haver pedido de alteração de limite de gastos em situações excepcionais e justificadas.
- NUNCA confie na declaração informal do limite de gastos da campanha. O limite de gastos de cada candidato é o declarado pelo Partido à Justiça Eleitoral juntamente com o pedido de registro dos candidatos. Portanto, o limite de gastos a ser cuidadosamente observado é o que consta em documento protocolado pela Justiça Eleitoral.



VI DOAÇÕES

1- RECURSOS PERMITIDOS EM CAMPANHA:

- Os recursos a serem utilizados na campanha eleitoral são os seguintes:
 - a) recursos próprios;
 - b) doações de pessoas físicas;
 - c) doações de pessoas jurídicas;
 - d) doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos;
 - e) repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
 - f) receita decorrente da comercialização de bens ou da realização de eventos.

2- QUEM NÃO PODE FAZER DOAÇÕES PARA CAMPANHAS:

- É vedado ao candidato e ao Comitê Financeiro receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de (Lei 9504/97, art.24, I a VII, e VIII a XI incluídos pela Lei 11.300/2006):

- I) entidade ou governo estrangeiro;
- II) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- III) concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V) entidade de utilidade pública;
- VI) entidade de classe ou sindical;
- VII) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII) entidades beneficentes e religiosas;
- IX) entidades esportivas que recebam recursos públicos;
- X) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- XI) organizações da sociedade civil de interesse público.

▪ **A utilização de recursos recebidos de fontes vedadas constitui irregularidade insanável e causa para rejeição das contas, ainda que o valor seja restituído.**



3- RECURSOS NÃO IDENTIFICADOS:

- Todos os recursos precisam ter sua origem identificada para sua utilização na campanha. **Não poderá ser utilizado** pelo candidato ou Comitê Financeiro nenhum recurso arrecadado que **não tenha identificação de origem**, como por exemplo, depósito direto em conta bancária pelo doador, sem a devida identificação.

- Todo recurso arrecadado na campanha eleitoral **antes de sua utilização através da c/c bancária** da campanha deve ter a sua procedência checada no site da receita federal www.receita.fazenda.gov.br no link CNPJ – consulta da situação cadastral para o caso de pessoas jurídicas e no link CPF consulta inscrição e situação cadastral no CPF para o caso de pessoas físicas.

- No caso de pessoa jurídica a situação cadastral deve indicar ATIVA e no caso de pessoa física a situação cadastral deve indicar REGULAR.

- Os comprovantes destas consultas devem ser impressos e anexados aos documentos da receita da campanha, pois, a situação cadastral destes contribuintes pode ser alterada no decorrer da campanha e do julgamento das contas.

- Doações recebidas de pessoas jurídicas e pessoas físicas em **situações irregulares** perante a Receita Federal (com indicações diferentes de ATIVA E REGULAR) são consideradas **doações não identificadas**, não podendo, portanto, ser utilizadas na campanha eleitoral e compõem, **obrigatoriamente as sobras de campanha** (art. 21 Res.).



4- LIMITES DAS DOAÇÕES:

- As doações continuam limitadas, nos mesmos percentuais definidos em lei, quais sejam:

- a) no caso de pessoa física, a 10% dos rendimentos brutos auferidos em 2005;

- b) no caso de pessoa jurídica, a 2% do faturamento bruto do ano de 2005;

- c) caso o candidato utilize recursos próprios, ao valor máximo de gastos estabelecido pelo partido e informado à Justiça Eleitoral no pedido de registro da candidatura.

- Para o cálculo dos limites, é importante observar que eles devem ser computados em relação a todas as doações realizadas por uma mesma pessoa física ou jurídica em todo o território nacional.
- Ao partido político não se aplicam os limites legais de doação.
- Descumprir o limite de doações gera multa para o doador e o candidato pode responder por abuso do poder econômico. A pessoa jurídica pode ser proibida de participar de licitações públicas e de celebrar contratos com o Poder Público pelo período de cinco anos.
- **ATENÇÃO:** O TSE fará a consolidação dos valores doados em todo o país e fará o encaminhamento dessas informações à Receita Federal para apurar eventuais infrações, que, nesse caso, serão encaminhadas ao Ministério Público Eleitoral.

5- COMO EFETUAR OU RECEBER DOAÇÕES:

▪ Para a campanha eleitoral de 2006, o uso de dinheiro em espécie, pelo candidato ou Comitê, está vedado. Antes de efetuar qualquer pagamento ou despesa, é necessário que toda a doação seja depositada em conta bancária do candidato ou Comitê, previamente identificada.

▪ As doações, assim, somente poderão ser feitas: (art. 16 da Res. e art. 23 § 4º I, e II da Lei 9.504/97, incluídos pela Lei 11.300/2006):

a) pelos doadores, pessoas jurídicas, diretamente na conta bancária da campanha dos candidatos ou na conta bancária dos comitês financeiros por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, com identificação do nome, CPF ou CNPJ do doador. Pessoas jurídicas estão proibidas de efetuar doações em espécie (dinheiro) aos candidatos ou Comitês.

b) pelos doadores, pessoas físicas, diretamente na conta bancária da campanha dos candidatos ou na conta bancária dos comitês financeiros, por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos, ou ainda, em espécie (dinheiro), respeitado o limite de até 10% dos rendimentos auferidos em 2005. Doações em dinheiro só podem ser feitas por pessoas físicas **diretamente na conta bancária do candidato ou Comitê.** O dinheiro não pode



ser entregue diretamente ao candidato ou Comitê, mas apenas através de depósitos bancários previamente identificados. Alertamos, ainda, que tais doações em dinheiro podem ser proibidas por nova Resolução do TSE, ainda não expedida após a publicação da Lei n.º 11.300/06.

▪ **ATENÇÃO:** O **depósito** de doações, em qualquer montante, realizado diretamente pelo doador, pelo candidato, ou pelo seu comitê de campanha, não exime o candidato ou o comitê financeiro da emissão do correspondente recibo eleitoral, **com o preenchimento de todos os seus campos**. Recebida a doação, antes da utilização dos recursos e da emissão do recibo eleitoral deverá o candidato, ou Comitê, entrar em contato com o doador para verificar se a doação está dentro dos limites legais e, no caso de pessoa jurídica, se é empresa que pode fazer doações a campanhas eleitorais. É preciso, ainda, solicitar todos os dados exigidos para o preenchimento do recibo eleitoral. Doação não identificada não pode ser utilizada.

c) pelo candidato por meio de cheques cruzados e nominais ou transferência eletrônica de depósitos dos recursos próprios de sua c/c bancária pessoal com identificação de seu nome e CPF, observado o limite de doação que é o limite de gastos de sua campanha;

d) cheques que devem ser obrigatoriamente depositados na conta bancária do candidato ou comitê financeiro, que podem ser de doações recebidas de pessoas físicas, pessoas jurídicas, e dos recursos próprios do candidato através de cheques nominais e cruzados.

e) entre candidatos e Comitês Financeiros:

▪ Toda doação entre candidatos e comitês financeiros, obrigatoriamente, deve ser efetuada mediante a emissão de recibo eleitoral do candidato ou comitê beneficiado para o candidato ou comitê doador do recurso, do bem ou do material estimável em dinheiro.

▪ Recursos arrecadados pelo Comitê que serão utilizados para gastos da campanha majoritária deverão ser repassados como doação para o candidato majoritário (Presidente, Governador, Senadores). Este repasse deverá ser feito através de transferência da c/c bancária da campanha do Comitê Financeiro do Partido para a c/c bancária de campanha do candidato majoritário, ou através de cheque da c/c bancária de campanha do comitê, nominal ao candidato e cruzado.



O mesmo procedimento deverá ser adotado para candidatos proporcionais. Repasse de recursos do candidato majoritário para o proporcional, ou vice-versa, também deve seguir o mesmo procedimento.

6- TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ENTRE CANDIDATOS E/OU COMITÊ FINANCEIRO:

- Transferências de valores arrecadados através de doações de pessoas físicas e jurídicas **não** estarão sujeitos aos limites de doações fixados pela lei (10% da renda bruta auferida no ano de 2005 para as pessoas físicas e 2% da renda bruta auferida no ano de 2005 para as pessoas jurídicas), eis que tais limites já foram aferidos no momento da doação ao candidato (ou comitê).

- Confecção de material de propaganda, inclusive, programa eleitoral gratuito em que aparecem os candidatos, montagem de comitês eleitorais, empréstimo de carro de som, etc., também deverão ser registradas pelo candidato doador como despesa que será abatida de seu limite de gastos. O candidato beneficiado deve emitir recibo eleitoral para o candidato doador e registrar a doação estimável em dinheiro recebida.

- Quando o candidato doar **recursos próprios para outro candidato**, o limite legal de doações de pessoa física deverá estar observado, portanto, poderá transferir até 10% de sua renda bruta auferida no ano de 2005.

- Quando a propaganda dos candidatos proporcionais fizer apenas menção da candidatura majoritária, não será considerada doação do candidato proporcional ao majoritário, não havendo, assim, necessidade de qualquer contabilização.

- **MUITA ATENÇÃO:** ao receber transferências financeiras do Partido de recursos do Fundo Partidário, os Comitês Financeiros e os candidatos deverão ser informados no **momento do recebimento**, pois, na prestação de contas deverão declarar à Justiça Eleitoral as despesas pagas com a utilização destes recursos.



7- COMERCIALIZAÇÃO DE BENS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS PARA ARRECADAR RECURSOS:

▪ A arrecadação de recursos pela venda de bens, serviços, materiais e convites de eventos da campanha deve ser feita da mesma forma exigida para as demais receitas de campanha, qual seja, por cheques nominais e cruzados, transferência eletrônica de depósitos diretamente da conta do comprador para a conta do candidato ou comitê e, no caso de pessoas físicas, por depósitos identificados de pessoas físicas em espécie (dinheiro). É importante destacar que o emitente do cheque (pessoa jurídica ou física) ou o depositante do valor em dinheiro (só pessoa física) será considerado como **doador da campanha mesmo que esteja comprando para outras pessoas, devendo respeitar, portanto, seu limite de doação para toda a campanha que é de 10% da sua renda bruta auferida em 2005.**

▪ Na arrecadação de recursos através da comercialização de bens, serviços (venda de estrelas, bandeiras e materiais de propaganda) ou promoção de eventos (festas, jantares), o TSE exige:

a) a comunicação por escrito ao Tribunal Eleitoral, 05 dias antes da sua realização, que poderá determinar sua fiscalização;

b) comprovar a sua realização na prestação de contas, apresentando todos os documentos pertinentes, inclusive os de natureza fiscal;

c) recursos arrecadados com a venda de bens e/ou serviços, ou, ainda, com a realização de eventos destinados a angariar recursos para a campanha eleitoral serão considerados **doação e estarão sujeitos aos limites legais** (ver item Limites de doações) à emissão de recibos eleitorais e à identificação do doador;

d) Antes de sua utilização, todo o recurso arrecadado deverá ser integralmente depositado em conta bancária. Não é permitido, portanto, p.ex., o procedimento de utilizar o recurso arrecadado com a venda de convites para o pagamento de aluguel de salão ou de qualquer outra despesa do evento a ser realizado.

e) Toda a arrecadação com a venda de convites tem que ser depositada na c/c bancária da campanha sem qualquer abatimento. Todo o pagamento da despesa do evento tem que ser efetuado com cheque nominal da c/c bancária específica da campanha.



f) Mesmo nos eventos públicos de campanha, com custos totais ou parciais pagos por terceiros, as despesas para a promoção do evento têm que ser efetuadas com notas fiscais em nome desses pagadores, já que representarão doação de bens estimáveis no valor equivalente a estes custos pagos. De posse dos documentos fiscais dos custos e despesas do evento pago pelos doadores aos fornecedores, o candidato ou Comitê emitirão o recibo eleitoral para comprovar a doação estimável em dinheiro e os custos do evento realizado.

g) **ATENÇÃO: Não é permitida a venda** de convites de eventos, de bens e serviços, de materiais promocionais da campanha a nenhuma das entidades proibidas de fazer doações (ver item QUEM NÃO PODE FAZER DOAÇÕES)

8- GASTOS DO ELEITOR NÃO SUJEITOS

À CONTABILIZAÇÃO:

“Art. 20 da Res.. Qualquer eleitor poderá realizar gastos, em apoio a candidato de sua preferência, até a quantia equivalente a um mil Ufir, não sujeitos a contabilização, desde que não reembolsados (lei 9.504/97, art. 27).”

- São os chamados gastos pessoais, sem que haja o reembolso de seu custo pelo candidato ou Comitê Financeiro, até o limite equivalente a R\$ 1.064,10.
- Tais gastos não são considerados doações, portanto, sem necessidade de emissão de recibo ou contabilização. São despesas efetuadas diretamente pelo eleitor, que não chegam ao candidato ou Comitê (como por exemplo, faixa ou painel na própria casa, ou outro material de propaganda a ser distribuído com o nome de seu candidato).
- Tal despesa deve ser integralmente paga (sem nenhum reembolso por parte do candidato ou comitê) e integralmente distribuída (no caso de material) pelo eleitor.
- Se a **distribuição for feita através do candidato ou comitê** ou se houver qualquer reembolso dos custos por parte do candidato ou comitê, tal despesa deve ser considerada doação e contabilizada na campanha do candidato ou comitê.



VII GASTOS PROIBIDOS E OUTRAS EXIGÊNCIAS

- Toda despesa **antes de seu pagamento** deve ter a sua procedência checada no site da receita federal www.receita.fazenda.gov.br no link CNPJ – consulta da situação cadastral para o caso de pessoas jurídicas e no link CPF consulta inscrição e situação cadastral no CPF para o caso de pessoas físicas.
- No caso de pessoa jurídica a situação cadastral deve indicar ATIVA e no caso de pessoa física a situação cadastral deve indicar REGULAR.
- Os comprovantes destas consultas devem ser impressos e anexados aos documentos das despesas da campanha, pois, a situação cadastral destes contribuintes pode ser alterada no decorrer da campanha e do julgamento das contas.
- É importante destacar a co-responsabilidade fiscal de quem recebe e paga a contribuintes em situação irregular perante a Receita Federal.



Art. 4º da Portaria Conjunta n.º 74 de 10/01/2006 Receita Federal/TSE:

“Com base nas análises realizadas, a SRF, sem prejuízo de outros procedimentos a serem adotados no âmbito de sua competência, informará ao TSE qualquer infração tributária detectada, especialmente no que se refere:

(...)

II – fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços por pessoa jurídica, cuja situação cadastral perante o CNPJ revele a condição de inapta, suspensão ou cancelada, ou ainda, de inexistente;

III – prestação de serviços por pessoa física com CPF inexistente ou cancelado;

IV – uso de documentos fiscais falsos ou fraudulentos;

V – qualquer fato que dê causa a suspensão de imunidade tributária de partido político, na forma dos arts. 9º e 14 do Código Tributário Nacional;

VI – simulação de ato, inclusive por meio de interpostas pessoas.

Parágrafo Único. A SRF informará qualquer infração ao disposto nos arts. 23, 27 e 81 da Lei n.º 9.504, de 1997.”

Gastos proibidos, estabelecidos pela Lei 11.300/06, incluídos na Lei Eleitoral:

Art. 23 § 5º “Ficam vedadas quaisquer doações em dinheiro, bem como de troféus, prêmios, ajudas de qualquer espécie feitas por candidato, entre o registro e a eleição, a pessoas físicas ou jurídicas.”

Art. 39:

§ 6º “É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.”

§ 7º “É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.”

*§ 8º “É vedada a propaganda eleitoral mediante **outdoors**, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, coligações e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de 5.000 (cinco mil) a 15.000 (quinze mil) UFIRS.”*



VIII COMO APLICAR OS RECURSOS ARRECADADOS

- Os recursos arrecadados em campanha somente poderão ser aplicados em despesas de campanha eleitoral, sujeitas aos limites fixados na Lei Eleitoral.
- Para todas as despesas de campanha eleitoral, o candidato, ou Comitê, deve possuir documento fiscal emitido em seu nome.
- São considerados gastos eleitorais:
 - I. confecção de material impresso de qualquer natureza e tamanho;
 - II. propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação, destinada a conquistar votos;
 - III. aluguel de locais para a promoção de atos da campanha eleitoral;
 - IV. transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
 - V. correspondência e despesas postais;
 - VI. instalação, organização e funcionamento de Comitês e serviços necessários às eleições;
 - VII. remuneração ou gratificação de qualquer espécie, paga a quem preste serviços às candidaturas ou aos comitês eleitorais;
 - VIII. montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
 - IX. a realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura; (redação dada pela Lei 11.300 de 2006)
 - X. produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
 - XI. (revogado pela Lei 11.300 de 2006)
 - XII. realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
 - XIII. (revogado pela Lei 11.300 de 2006)
 - XIV. aluguel de bens particulares para veiculação, por qualquer meio, de propaganda eleitoral;
 - XV. criação e inclusão de páginas na Internet;
 - XVI. multas aplicadas, até as eleições, aos partidos ou candidatos por infração do disposto na legislação eleitoral;
 - XVII. produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral. (incluído pela Lei 11.300 de 2006).
 - XVIII. doações para outros candidatos ou comitês financeiros. (§ 2º do art. 19 da Res.)



IX DATA LIMITE DA ARRECADAÇÃO E REALIZAÇÃO DE DESPESAS

- A **arrecadação** de recursos e realização de despesas da campanha eleitoral **deverá cessar no dia da eleição**.
- Excepcionalmente, havendo dívidas **já contraídas e ainda não pagas até o dia 01 de outubro** (no caso de campanhas que concorrem em apenas um turno) ou até o dia 29 de outubro (no caso de campanhas que concorrem ao segundo turno), pode o candidato, receber doações – a serem utilizadas, exclusivamente no pagamento da dívida de campanha - até a data da prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- O candidato pode **arrecadar recursos até o dia da eleição**, quando a campanha eleitoral se encerra. Após essa data, a lei eleitoral permite que sejam arrecadados recursos **apenas para quitar dívidas** contraídas na campanha eleitoral.
- O **prazo final para o pagamento dessas dívidas é a data de prestação de contas** à Justiça Eleitoral: 31 de outubro para o primeiro turno. Caso o candidato concorra no segundo turno, o prazo final é o dia 28 de novembro.
- Nas eleições de 2006, **o partido não pode assumir as dívidas de campanha do candidato**. Dessa forma, a Justiça Eleitoral exerce efetivo controle sobre as fontes de recursos de campanha, que precisam estar comprovadas já por ocasião da prestação de contas, desatreladas de eventos futuros de arrecadação desvinculados do candidato.



X DAS DÍVIDAS DE CAMPANHA

- Todas as dívidas de campanha contraídas e documentadas até o dia da eleição deverão ser quitadas até a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral.
- O **pagamento** das despesas efetuadas pelos **candidatos** será de sua responsabilidade, cabendo ao **Comitê Financeiro** responder apenas pelos **gastos** que realizarem. Ou seja, o candidato majoritário que fizer despesas de sua campanha (em seu nome) deverá quitá-las em sua respectiva prestação de contas.
- Bens do ativo imobilizado adquiridos durante a campanha ou recebidos em doação (estimáveis em dinheiro), como por exemplo, móveis de escritório, computadores, etc., deverão ser vendidos até o dia da eleição se não houver dívida de campanha a pagar, mesmo que esse valor represente sobra de campanha.
- Havendo dívida de campanha a pagar, deverão ser vendidos imediatamente após a eleição e **ANTES** do prazo final de entrega da prestação de contas, para que o valor da venda seja depositado na c/c da campanha. **Atenção:** isso só será possível se houver dívidas a pagar, que são aquelas despesas contraídas até o dia 01 de outubro (para eleição proporcional e onde houver apenas um turno), ou até o dia 28 de novembro (para eleição majoritária onde houver segundo turno). Do contrário, tais bens serão automaticamente considerados **sobras de campanha** pelo Sistema de Prestação de Contas e deverão ser transferidos ao partido, que por sua vez, deverá repassá-los à Fundação Perseu Abramo. Havendo necessidade de manter estes bens por uns dias até o desmonte do comitê, a venda poderá ser feita para entrega futura, porém seu valor deverá ser depositado na c/c bancária da campanha respeitados os prazos acima descritos.



XI DESTINO DAS SOBRAS DE CAMPANHA

- São consideradas sobras de campanha os recursos arrecadados e não gastos durante a campanha eleitoral. Incluem-se nas sobras de campanha os recursos cuja origem o candidato não conseguiu identificar.

- Após a apresentação de contas, as sobras de campanha devem ser transferidas ao partido político, para o devido repasse à Fundação Perseu Abramo. A Justiça Eleitoral fiscaliza a transferência e a aplicação desses recursos.

- Constituem sobras de campanha:

- a diferença positiva entre os recursos arrecadados e as despesas realizadas em campanha, em espécie ou em bens;

- os recursos de origem não identificada, inclusive os oriundos de doadores que tiverem seus respectivos CNPJ ou CPF considerados inválidos.

- Após a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral, julgados todos os recursos, as sobras financeiras da campanha deverão ser depositadas na c/c 13.000-1 da agência 3344-8 do Banco do Brasil S/A para Partido dos Trabalhadores – Diretório Nacional. Cópia do depósito bancário deverá ser enviado pelo fax (11) 3243.1344 para a Secretaria Nacional de Finanças do DN/PT, indicando, ainda, nome e CNPJ do candidato depositante, cargo que concorreu, endereço completo com CEP, telefone, município e Estado.

- **ATENÇÃO:** Nas últimas campanhas eleitorais, erros no momento do depósito das sobras foram cometidos pelos candidatos. Se o candidato ou Comitê informar no depósito da sobra o CNPJ do Diretório Nacional ao invés do seu próprio CNPJ de campanha, terá que de-sembolsar esse mesmo valor para efetuar novo depósito com o seu próprio CNPJ de campanha, já que o primeiro depósito será considerado de “doador não identificado”, portanto, invalidado pelo TSE.



XII COMO O CANDIDATO E O COMITÊ FINANCEIRO DEVEM PRESTAR CONTAS

- O candidato deve prestar contas à Justiça Eleitoral até o dia 31 de outubro, salvo se concorrer no segundo turno das eleições, quando o prazo final será o dia 28 de novembro.
- A prestação de contas deve ser realizada utilizando-se o SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS – SPCE2006 (via internet).
- O Tribunal Superior Eleitoral disponibilizará em seu site www.tse.gov.br o software SPCE2006 a ser utilizado, obrigatoriamente, por todos candidatos e comitês para a prestações de contas da campanha. Quem não tiver acesso à Internet poderá obter os arquivos para instalação nos Tribunais Regionais Eleitorais.
- Não prestar contas impede a obtenção de certidão de quitação eleitoral, documento exigido para o registro de candidatura.
- Se o candidato tiver seu pedido de registro indeferido ou renunciar, deve prestar contas do período em que participou da campanha. Se houver o falecimento do candidato, o administrador financeiro de sua campanha ou seu partido político deve prestar as informações devidas à Justiça Eleitoral.
- É importante observar que a prestação de contas com todos os anexos exigidos, é obrigatória, mesmo que o candidato não tenha movimentado recursos, financeiros ou não, o que deverá comprovar mediante a apresentação de extrato bancário da c/c bancária da campanha com movimento zero.
- Verificar se os valores declarados pelos candidatos como tendo sido recebidos dos Comitês Financeiros conferem com as informações declaradas pelos Comitês Financeiros.
- Verificar se os valores declarados pelos candidatos como tendo sido recebidos do Partido conferem com os valores contabilizados pelo Partido.
- Verificar se os valores declarados pelos candidatos como transferidos para os Comitês Financeiros conferem com os valores declarados como recebidos pelos Comitês Financeiros.



- Verificar se os valores declarados pelos candidatos como transferidos para o Partido conferem com os valores declarados como recebidos pelo Partido.
- Verificar se os saldos financeiros declarados conferem com os saldos dos extratos bancários.

1- EXIGÊNCIAS A SEREM CUMPRIDAS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A) Quanto à COMPROVAÇÃO DE GASTOS:

- Todos os pagamentos efetuados devem ser comprovados por **documentos fiscais em nome dos candidatos ou Comitês Financeiros**. São muito raros os casos de dispensa de emissão de documentação fiscal: bancas de jornais, empresas de ônibus e metrô (transportes municipais), barracas de feiras, sacolões, e mercados organizados por prefeituras municipais. Não existe dispensa legal de emissão de documento fiscal baseada unicamente por limites de valores.

- Todo pagamento a fornecedores e prestadores de serviços devem, obrigatoriamente, ser feitos através de cheques nominais ou por transferência bancária diretamente aos credores emitentes do documento fiscal.

- Apenas as **despesas de pequeno porte** para as quais, usualmente, não são emitidos documentos fiscais, como por exemplo, despesas com condução – em ônibus municipais – podem ser pagas baseadas em impressos padronizados de Saídas de Caixa emitidos pela própria Tesouraria com a identificação da despesa, nome, endereço completo, telefone, CPF, e assinatura de quem teve a despesa reembolsada. As despesas com táxi serão comprovadas por recibos preenchidos com todos os dados e assinados pelo taxista. Estas pequenas e rotineiras despesas podem ser pagas por caixa, desde que o suprimento do caixa tenha sido feito por cheque da c/c bancária da campanha. Os **reembolsos de despesas com viagens** devem sempre ser documentados com notas fiscais e passagens que representem os gastos realizados e conter relatório de viagem que identifique data, roteiro e motivo da viagem, o valor total gasto e o beneficiário do reembolso.



- Passagens aéreas serão comprovadas pela fatura da agência e bilhetes de embarque.

- O documento fiscal para **compra de mercadorias** é sempre a nota fiscal. Alguns estabelecimentos são autorizados à emissão de cupons fiscais p.ex. papelarias, supermercados, padarias; porém são obrigatórios a identificação completa com nome, endereço e CNPJ do estabelecimento e descrição do produto. É recomendável que sejam aceitos os cupons fiscais apenas para pequenas compras e despesas. Nos casos de compras maiores e compras de bens do ativo imobilizado devem ser sempre exigidas a emissão da nota fiscal.

- Mesmo admitidas por Secretarias da Fazenda Estaduais e Municipais, é bom evitar compras de mercadorias e despesas com alimentação em sacolões, feiras, quiosques de espaços culturais e turísticos onde não serão emitidas as notas fiscais exigidas para a prestação de contas.

- O documento fiscal para o **pagamento de serviço contratado** é a nota fiscal de serviços, a nota fiscal fatura de serviços, ou a fatura de serviços.

- No caso de **prestadores de serviços** – pessoas físicas dispensadas da emissão de nota fiscal – autônomos inscritos no INSS e na prefeitura, o documento fiscal é o RPA – Recibo de Pagamento a Autônomo.

- No caso de **prestadores de serviços** – pessoas físicas – não inscritos como autônomos, o documento fiscal é o recibo da prestação de serviços, com a identificação do nome, RG, CPF e endereço do prestador de serviços.

- **MUITA ATENÇÃO** – Todo comprovante de despesa (notas fiscais, cupons fiscais, faturas) devem ter como data de emissão, a **data efetiva da entrega da mercadoria ou serviço, o que deve ocorrer até o dia da eleição**, mesmo que o pagamento ocorra depois da data de emissão, até o dia da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

- No caso de comprovantes da despesa por recibo – apenas quando aceitos como tais pela legislação fiscal, p.ex. serviços prestados por pessoas físicas e por pessoas jurídicas desobrigadas da apresentação de nota fiscal – estes devem discriminar a data efetiva do serviço prestado na descrição do serviço prestado.



▪ Toda a documentação fiscal deve ser conferida cuidadosamente antes do pagamento da despesa ou da compra, observando especificamente:

a) Se o documento (nota fiscal, cupom fiscal, fatura ou recibo) é de espécie apropriada para o tipo de despesa ou compra;

b) Se o emitente está perfeitamente identificado quanto ao nome, endereço completo, CNPJ ou CPF e número do documento;

c) Se o destinatário está perfeitamente identificado (candidato ou comitê financeiro) quanto ao nome, endereço completo e CNPJ;

d) Se o número, espécie e série do documento estão perfeitamente legíveis;

e) Se todos os campos obrigatórios estão corretamente preenchidos e sem rasuras;

f) Cartas de correção de documentos fiscais não são admitidas para corrigir datas e valores.



38

▪ **Cuidado:** Existem impressos sem nenhum valor fiscal com imitação gráfica perfeita de cupons fiscais e até de notas fiscais de vendas a consumidor. Chegam até a conter a expressão “sem valor fiscal”, mas enganam facilmente olhares menos atentos. Trata-se na verdade de pedidos e orçamentos sem nenhum valor fiscal que não servem para comprovação de despesa.

Res. 22.160/06:

Art. 19, § 1º: “O material impresso deve conter o número de inscrição, no CNPJ, da empresa que o confeccionou.”

Art. 29: “A documentação fiscal relacionada aos gastos eleitorais realizados pelos candidatos ou comitês financeiros deverá ser emitida em nome destes, observada a exigência de apresentação, em original ou cópia autenticada, da correspondente nota fiscal ou recibo, este último apenas nas hipóteses permitidas pela legislação fiscal”.

B) Quanto à COMPROVAÇÃO DE RECEITA:

▪ **no caso de doações de recursos financeiros:** sejam os doadores pessoas físicas, jurídicas, o próprio candidato, outros candidatos - a comprovação da receita é o canhoto do recibo eleitoral que deve

ser emitido com o preenchimento de todos os campos para qualquer valor já no momento do recebimento da doação; e os extratos bancários.

- **No caso de doações de bens estimáveis em dinheiro:** além do canhoto do recibo eleitoral para todos os casos, é exigido ainda:

- a) nota fiscal de doação de bens ou serviços quando o doador é pessoa jurídica;

- b) nota fiscal de compra em nome do doador quando pessoa física doadora de materiais adquiridos especificamente para doação ao candidato ou comitê do Partido;

- c) termo de doação para doação de serviços por pessoa física;

- d) contrato de comodato, termo de cessão, ou documento equivalente, para a cessão para uso na campanha ao candidato ou comitê do Partido de bens pertencentes ao doador, pessoa física ou jurídica.

- **no caso de transferência de recursos financeiros do partido ou do comitê financeiro:** é exigida a emissão do recibo eleitoral, e a cópia do cheque nominal e cruzado ou comprovante das transferências da *c/c* bancária do partido ou comitê financeiro para a *c/c* bancária da campanha do candidato ou comitê financeiro e a indicação quando tratar-se de recursos do fundo partidário.

- **no caso de venda de materiais de divulgação, venda de serviços e realização de eventos** a comprovação da receita arrecadada será feita pelo canhoto do recibo eleitoral, pela guia do depósito na *c/c* bancária da campanha do candidato ou Comitê Financeiro do valor bruto arrecadado (sem nenhuma dedução de despesa), mais os recibos de vendas.

- É importante destacar ainda que para vender materiais de divulgação o candidato ou comitê financeiro têm que comprovar por nota fiscal de compra em seu nome a origem e custo do material que está sendo vendido, e insumos e despesas necessárias a realização do evento sempre com datas anteriores à venda dos materiais ou realização do evento.

- No caso de eventos também, os candidatos e comitês deverão comprovar todos os custos do evento, pagos diretamente por eles, e, também, os custos pagos por terceiros doadores, conforme orientações acima.



XIII PRESTAÇÃO VOLUNTÁRIA DE INFORMAÇÕES À JUSTIÇA ELEITORAL

- Partidos políticos, coligações, candidatos, doadores e fornecedores podem, durante a campanha eleitoral, prestar informações voluntária e diretamente à Justiça Eleitoral sobre doações aos candidatos e comitês financeiros e sobre despesas por eles efetuadas.
- Todas as informações prestadas à Justiça Eleitoral devem ser utilizadas na fiscalização das contas de campanha eleitoral.



XIV DIVULGAÇÃO OBRIGATÓRIA PELA INTERNET

- Todos os Diretórios, coligações, e candidatos terão que divulgar pela Internet no site da Justiça Eleitoral em 06/08/2006 e 06/09/2006 relatório informando recursos recebidos (em dinheiro e estimáveis em dinheiro), e os gastos realizados para a campanha eleitoral.
- Os nomes dos doadores somente serão exigidos na prestação de contas final da campanha a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.



XV EXAME E JULGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, o Juiz Eleitoral poderá requisitar diretamente do candidato ou do Comitê Financeiro informações adicionais, bem como determinar diligências para a complementação de dados ou para o saneamento das falhas.
 - Atendendo às diligências, o candidato ou Partido deverá refazer e retificar a prestação de contas, apresentando novamente os modelos com os dados alterados, em forma impressa e em disquete.
 - Sempre que houver a apresentação do parecer técnico, o Tribunal Eleitoral abrirá vistas dos autos ao candidato ou ao Comitê Financeiro para manifestação em 72 (setenta e duas) horas.
 - Erros formais e materiais corrigidos não autorizam a rejeição das contas e a cominação de sanção a candidato ou Partido.
- A decisão do Tribunal Eleitoral poderá ser:
 - pela aprovação das contas, quando estiverem regulares;
 - pela aprovação das contas com ressalvas, quando constatadas falhas que, examinadas em conjunto, não comprometam a regularidade das contas;
 - pela desaprovação das contas, quando constatadas falhas que comprometam a regularidade das contas.
- A decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos será publicada até oito dias antes da diplomação.
 - Nenhum candidato poderá ser diplomado até que suas contas tenham sido julgadas.
 - **ATENÇÃO:** Da decisão que versar sobre contas não se admitirá pedido de reconsideração, mas apenas recurso para Tribunal Regional Eleitoral, que é de apenas 3 (três) dias após a publicação da decisão. Da decisão do T.R.E. somente caberá recurso especial para o T.S.E. quando proferida contra disposição expressa da Constituição Federal ou de lei, ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais.
 - Rejeitadas as contas, a Justiça Eleitoral remeterá cópia de todo o processo ao Ministério Público Eleitoral, que poderá requerer aber-



tura de investigação judicial por abuso do poder econômico (art. 22 da LC 64/90), ou propor ação de impugnação do mandato eletivo (art. 14, §§ 10 e 11 da Constituição Federal) ou recurso contra a diplomação (artigo 262, inciso IV do Código Eleitoral).

- A Justiça Eleitoral divulgará os nomes dos candidatos que não apresentaram as contas de suas campanhas e encaminhará cópia ao Ministério Público.

- Qualquer partido ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas da Lei Eleitoral, relativas à arrecadação e gastos de recursos. Na apuração desses fatos, deverá ser adotado o procedimento previsto no art. 22 da Lei das Inelegibilidades (Lei Complementar 64/90). **Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado** (§ 2º do art. 30, incluído pela Lei n.º 11.300/06).



XVI OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- Os candidatos e partidos deverão manter à disposição da Justiça eleitoral, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da decisão final que tiver julgado as contas, todos os documentos a ele concernentes, inclusive os relativos à movimentação de recursos.
- Havendo qualquer processo judicial relativo às contas pendente de julgamento, a documentação correspondente deve ser conservada até sua decisão final.
- O Ministério Público Eleitoral e os partidos políticos participantes das eleições poderão indicar, expressa e formalmente, um representante por circunscrição, para acompanhar o exame das prestações de contas.
- Os processos sobre prestação de contas são públicos e podem ser livremente consultados na Justiça Eleitoral pelos interessados, que poderão obter cópia de suas peças, respondendo pelos respectivos custos e pela utilização que derem aos documentos recebidos.
- Partidos, coligações, candidatos, doadores e fornecedores poderão, no curso da campanha prestar informações diretamente à Justiça Eleitoral sobre doações aos candidatos e Comitês Financeiros e sobre despesas por eles efetuadas.
- A falsidade das informações prestadas sujeitará o infrator às penas de crime de falsidade ideológica (artigos 348 e seguintes do Código Eleitoral).
- O Diretório que por intermédio de seu Comitê Financeiro deixar de cumprir as normas referentes à arrecadação e à aplicação de recursos, perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte das contas, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.



XVII MULTAS E PENALIDADES

MUITA ATENÇÃO

Lei 9.504/97 com as inclusões da Lei 11.300/06 e Resolução 22.160/06 TSE

1	Inobservância limite de gasto	→	multa de 5 a 10 vezes do valor em excesso a pagar em 05 dias úteis da intimação
---	-------------------------------	---	---

(art. 18 § 2º da Lei 9504 e art. 2º § 3º da Res.22.160)

2	Doações acima do limite	→	multa de 5 a 10 vezes do valor em excesso, impedimento p/ licitações e contratos por 5 anos
---	-------------------------	---	---

(art. 23 § 3 e 81 § 2 e 3 Lei 9.504)

3	Recursos vedados (art.25 Lei 9504)	→	Partido: suspensão F. Partidário no ano seguinte Candidato: abuso de poder econômico rejeição de contas mesmo c/ a restituição
---	------------------------------------	---	---

(art.12 § único Res.22.160)

4	Inobservância prazo prest. contas	→	Impedimento da diplomação até entrega
---	-----------------------------------	---	---------------------------------------

(art. 29 § 2º.Lei 9504)

5	Captação/ Gastos de Recursos Ílicitos	→	Não diplomação ou cassação do diploma
---	---------------------------------------	---	---------------------------------------

(art. 30A, § 2º da Lei n.º 9.504/97)



XVIII DATAS IMPORTANTES

Data	Dia	Histórico
01/10/06	Domingo	Eleição 1º Turno
01/10/06	Domingo	Fim da arrecadação de recursos para candidatos 1º Turno
01/10/06	Domingo	Fim da realização de despesas para candidatos 1º Turno
29/10/06	Domingo	Eleição 2º Turno
29/10/06	Domingo	Fim da arrecadação de recursos para candidatos 2º Turno
29/10/06	Domingo	Fim da realização de despesas para candidatos 2º Turno
31/10/06	Terça	Último prazo para arrecadação de recursos destinada exclusivamente ao pagamento da dívida da campanha de candidatos do 1º Turno
31/10/06	Terça	Último prazo para movimentação da c/c bancária dos candidatos que disputam apenas o 1º turno. O que restar nestas contas é sobra de campanha a ser repassada para o DN para transferência posterior à Fundação Perseu Abramo.
31/10/06	Terça	Último prazo para venda dos bens adquiridos pela campanha exclusivamente para pagamento da dívida da campanha de candidatos do 1º turno. O que restar de bens é sobra de campanha a ser repassada para o DN para transferência posterior à Fundação Perseu Abramo.
31/10/06	Terça	Último prazo para pagamento da dívida da campanha de candidatos 1º Turno



Data	Dia	Histórico
31/10/06	Terça	Entrega da Prestação de Contas à Justiça Eleitoral dos Candidatos 1º Turno.
31/10/06	Terça	Entrega da Prestação de Contas à Justiça Eleitoral do Comitê Financeiro Único c/ candidato ao segundo turno relativa às contas do 1º turno
28/11/06	Terça	Último prazo para pagamento da dívida da campanha de candidatos 2º Turno.
28/11/06	Terça	Último prazo para arrecadação de recursos destinada exclusivamente ao pagamento da dívida da campanha de candidatos do 2º Turno
28/11/06	Terça	Último prazo para venda dos bens adquiridos pela campanha exclusivamente para pagamento da dívida da campanha de candidatos do 2º turno. O que restar de bens é sobra de campanha a ser repassada para o DN para transferência posterior à Fundação Perseu Abramo.
28/11/06	Terça	Entrega da Prestação de Contas à Justiça Eleitoral dos Candidatos 2º Turno referentes ao movimento financeiro dos 02 turnos
28/11/06	Terça	Entrega da Prestação de Contas Complementar à Justiça Eleitoral do Comitê Financeiro Único c/ candidato ao segundo turno relativa às contas dos 2 turnos da eleição



XIX PEÇAS E DOCUMENTOS

Integrantes da prestação de contas, de entrega obrigatória mesmo sem movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro (art. 27 da Res. 22.160/06)

Art. 27 Inciso	Conteúdo
I	Ficha de qualificação do Candidato ou do Comitê Financeiro, conforme o caso
II	Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Recebidos
III	Demonstrativo dos Recibos Eleitorais Distribuídos, na prestação de contas do Com.Financeiro
IV	Demonstrativo dos Recursos Arrecadados
V	Demonstrativo das Despesas Pagas após a Eleição
VI	Demonstrativo de Receitas e Despesas
VII	Demonstrativo do Resultado da Comercialização de Bens e da Realização de Eventos
VIII	Conciliação Bancária
IX	Termo de Entrega à Justiça Eleitoral dos recibos eleitorais não utilizados
X	Relatório de Despesas Efetuadas
XI	Demonstrativo de Doações Efetuadas a Candidatos ou a Comitês Financeiros
XII	Extratos da conta bancária aberta em nome do candidato ou do comitê financeiro, conforme o caso, demonstrando a movimentação financeira ou a ausência de movimentação financeira
XIII	Canhotos dos recibos eleitorais utilizados Notas explicativas do tesoureiro com descrição, quantidade, valor unitário, e avaliação pelos preços praticados no mercado, com indicação da origem da avaliação e recibo eleitoral relativos às doações recebidas estimáveis em dinheiro. Descrição despesas diversas a especificar, quando houver Descrição de receitas diversas a especificar, quando houver Guia do depósito bancário das sobras financeiras Declaração do partido acusando o recebimento das sobras não financeiras da campanha (bens do ativo imobilizado)

As peças referidas nos incisos I a XI serão impressas do SPCE 2006, assinadas e entregues à Justiça Eleitoral juntamente com o disquete gerado pelo sistema de prestação de contas.



XX TABELA DE PRAZOS E DE ATRIBUIÇÕES NOS DOIS TURNOS

A) 1.º Turno: candidatos que disputam apenas o 1º turno e Comitês Financeiros, mesmo tendo candidato no segundo turno:

Presta contas	A quem	Até quando
Presidente	Comitê Financeiro Nacional do PT	CFN define a data para a recepção da prestação de contas do candidato a Presidente, consolidadas com seu vice.
Governador e Senador	Comitê Financeiro do PT	CF define a data p/ a recepção das prestações de contas dos candidatos a governador e senador, consolidadas com seus respectivos vice e suplentes que concorrem apenas no 1º turno das eleições.
Deputados Estaduais e Federais	Comitê Financeiro do PT	CF define a data p/ a recepção das prestações de contas dos candidatos a deputados estaduais e federais.
Comitê Financeiro Nacional	Tribunal Superior Eleitoral	31/10/2006, caso a eleição para Presidente se encerre no 1º turno, apresentando as contas do candidato, vice, e as contas do CFN.
Comitê Financeiro Nacional	Tribunal Superior Eleitoral	31/10/2006, caso a eleição para Presidente se encerre no 2º turno, apresentando apenas as contas do CFN relativas ao 1º turno.
Comitê Financeiro Estadual do PT	Tribunal Regional Eleitoral	31/10/2006, apresentando as prestações de contas dos candidatos a deputados, senador e suplentes, e governador que concorreu apenas no 1.º turno.
Comitê Financeiro Estadual do PT	Tribunal Regional Eleitoral	31/10/2006, apresentando as prestações de contas dos candidatos a deputados e senador e suplentes, mais a prestação de contas do Comitê Financeiro relativa ao 1.º turno, caso permaneça campanha a governador para o 2º turno.
Deputados Estaduais e Federais	Tribunal Regional Eleitoral	31/10/2006, nos casos de entrega direta pelos candidatos.



2.º Turno: candidatos que disputam a eleição em 2º turno, devendo conter todo o período da campanha.

Presta contas	A quem	Até quando
Presidente	Comitê Financeiro Nacional do PT	CFN define a data para a recepção da prestação de contas do candidato à Presidência.
Governador	Comitê Financeiro do PT	CF define a data p/ a recepção das prestações de contas do candidato a Governador
Comitê Financeiro Nacional	Tribunal Superior Eleitoral	28/11/2006, apresentando as contas do candidato a Presidente relativa aos 2 turnos, e a prestação de contas complementar do CFN relativa ao 2º turno da campanha.
Comitê Financeiro Estadual do PT	Tribunal Regional Eleitoral	28/11/2006, apresentando as prestações de contas dos candidatos a Governador, relativas aos 2 turnos da campanha, e a prestação de contas complementar do CF relativa aos 2º turno da campanha.

